



COMBATE AO ENVELHECIMENTO E AO DESGASTE NA PROFISSÃO DOCENTE

PRÉ-REFORMA

O SPLIU continua a reivindicar a criação de um regime específico de aposentação e exige que o governo não os discrimine, mais uma vez, e crie, no caso específico, as condições necessárias para que haja um efetivo combate ao envelhecimento e ao desgaste na profissão docente. Neste sentido, anexa uma minuta de requerimento que pode ser entregue pelos docentes nas escolas, com o qual poderão dar início ao processo de pré-reforma nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro.

Informações sobre as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de PRÉ-REFORMA:

Noção de Acordo de pré-reforma

- 1 - Considera-se pré-reforma a situação de redução ou de suspensão da prestação do trabalho em que o trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data da verificação de qualquer das situações referidas infra que consubstancie a extinção.
- 2 - A situação de pré-reforma constitui-se por acordo entre o empregador público e o trabalhador (negociação) e depende da prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.
- 3 - Do acordo de pré-reforma devem constar as seguintes indicações:
 - a) Data de início da situação de pré-reforma;
 - b) Montante da prestação de pré-reforma;
 - c) Forma de organização do tempo de trabalho, no caso de redução da prestação de trabalho.
- 4 - O empregador público deve remeter o acordo de pré-reforma à segurança social ou, sendo o caso, à Caixa Geral de Aposentações, I.P., conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor.

Direitos do trabalhador docente

- 1 - O trabalhador em situação de pré-reforma tem os direitos constantes do acordo celebrado com o empregador público.
- 2 - Em princípio, o trabalhador em situação de pré-reforma pode desenvolver outra atividade profissional remunerada (desde que asseguradas as garantias de imparcialidade).



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Prestação de pré-reforma

- 1 - Na situação de pré-reforma que corresponda à redução da prestação do trabalho, a prestação de pré-reforma é fixada com base na última remuneração auferida pelo trabalhador, em proporção do período normal de trabalho semanal acordado.
- 2 - A prestação referida no número anterior é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções.
- 3 - No caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma, se a mora se prolongar por mais de 30 dias, o trabalhador tem direito a retomar o pleno exercício de funções, sem prejuízo da sua antiguidade, ou a resolver o contrato, com direito a indemnização prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo seguinte.
- 4 - As regras para a fixação da prestação a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho estão fixadas no Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 5 de fevereiro.

Extinção da situação de pré-reforma

- 1 - A situação de pré-reforma extingue-se:
 - a) Com a passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez;
 - b) Com o regresso ao pleno exercício de funções, por acordo entre o trabalhador e o empregador público ou nos termos do artigo anterior;
 - c) Com a cessação do contrato.
- 2 - Sempre que a extinção da situação de pré-reforma resulte de cessação do contrato que conferisse ao trabalhador direito a indemnização ou compensação, caso estivesse no pleno exercício das suas funções, aquele tem direito a uma indemnização correspondente ao montante das prestações de pré-reforma até à idade legal de reforma.
- 3 - A indemnização referida no número anterior tem por base a última prestação de pré-reforma devida à data da cessação do contrato.
- 4 - O trabalhador em situação de pré-reforma é considerado requerente da reforma ou aposentação por velhice logo que complete a idade legal, salvo se até essa data tiver ocorrido a extinção da situação de pré-reforma.

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, o qual estabeleceu as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas:

- O montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre empregador público e trabalhador, não podendo ser superior à remuneração base do trabalhador na data do acordo, nem inferior a 25 % da referida remuneração - depende, assim, de acordo entre o empregador público e o trabalhador (negociação) e



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

da prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

- Existindo acordo e autorização, a prestação de pré-reforma é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções.

Por último, o período na situação de pré-reforma releva para a aposentação, mantendo-se, relativamente aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente, a obrigação de o subscritor e o respetivo empregador pagarem mensalmente as contribuições à Caixa Geral de Aposentações, I. P., calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.

Lisboa, 7 de junho de 2019

A Direção Nacional